LEI MUNICIPAL Nº. 2606/2019

"Institui a campanha "Oftalmologista na Escola" no Município de Cidreira, dispondo sobre a realização de exames oftalmológicos para alunos das escolas públicas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Oftalmológica na Escola", com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das Escolas Públicas Municipais e EMEIs, com ênfase nos das séries iniciais do ensino fundamental.

§1º - A campanha de que trata o caput deste artigo será desenvolvida pelas Secretarias da Educação e da Secretaria da Saúde do Município de Cidreira.

§2º - Para a consecução da campanha o Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com Faculdades estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente no Litoral Norte, para atendimento da demanda.

§3º - Poderão ser atendidas crianças cadastradas em Organizações não Governamentais, Entidades Religiosas e Associações, que realizem atividades relacionadas à educação.

§4º - Os exames a que se refere o caput deste artigo serão gratuitos e obrigatórios para os alunos de todas as séries do ensino fundamental e EMEIs da rede pública Municipal.

Art. 2º - Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica nas unidades de saúde.

Parágrafo Único – Os alunos que necessitarem de tratamento receberão os óculos sem qualquer despesa para a família, que comprovar renda familiar de no máximo 02/12 (dois salários e meio) salários mensais.

Art. 3º - A partir dos resultados obtidos pelos profissionais em oftalmologia, serão tomadas as seguintes ações:

I – Reunião com os pais e/ou responsáveis prestar completa orientação;

II – Encaminhar as crianças para a Rede Pública Municipal de Saúde para devido acompanhamento e tratamento.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art. 4º - As realizações dos testes oftalmológicos, ocorrerão nos próprios estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, anualmente, sempre no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 01 DE ABRIL DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

Recebido em
LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo